

LEI MUNICIPAL Nº 3.303, DE 07 DE JULHO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, que institui a Semana do Combate à Violência contra Trabalhadores do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra os Trabalhadores no âmbito do Município de Araguaína, que tem como objetivos centrais:

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra os trabalhadores, no exercício de suas atividades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que trabalhadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma de § 1º com a seguinte redação:

§ 1º A Semana a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de julho, sendo que o dia “D” das ações será o dia 18 de julho.



Art. 4º Fica acrescido o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Esta Lei se aplica a todos os trabalhadores que desempenham suas funções no Município de Araguaína.

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 3.056, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Farão parte da Semana de que trata o art. 1º desta Lei seminários, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que tenham por objetivo a prevenção e o combate à violência física e/ou moral e ao constrangimento contra os trabalhadores. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva